

Alvará

continuar a ser os arts. 24 e 25 do referido Regulamento, emquanto não forem legalmente alterados.

Assim satisfaz ao Officio do Officio do Ministerio do Reino mandado de 7 de Fevereiro ultimo, e Villa de Agostinho de Albuquerque, que honrar probem. Lisboa 8 de Maio de 1843 = Desjunctante do Procurador Geral da Coroa = Fernando de Albuquerque e Silva.

Reino =

Idem em virtude do Officio do App. do Reino de 4 de Fevereiro de 1843, a' causa da Contestação entre a Camara Municipal da Figueira, e o Medico do Districto Goncalves de Barros, Gaspar Pitton.

8

Sentença = A Camara Municipal do Goncalves da Figueira docto, e queida da subordination hierarchica, sem aquil se mai pode dar exercicio regular de Autoridade Publica, e infringindo tauo estatuto, e indispensavel proceito, expressamente consignado no art. 35 da Lei de 29 de Outubro, e no Cod. Adm. art. 355, e inconstante e constantemente, em uma insistencia recalcitrante contra as decisões do Cometho do Districto, e Ordens do respectivo Governador Civil, e Ati, e contra os ordens do Governador de S. Paulo, transmittidos pelas duas Cortesias approbadas pelo Ministerio do Reino, em mandados de 7 de Maio de 1841, e 20 de Agosto de 1842; e por veridica, e incontestavel procedimento he intoleravel, e merece serira demeritacao. Esta nova representacao, que a referida Camara dirigiu a S. Paulo mandada de 2 de Outubro do anno ultimo, e que ella colorar a sua condennavel.

assistência ás repetidas decisões, e ordens Superiores,  
 com o novo subterfugio, de que, sendo o pagamento  
 dos Ordenados, devidos ao Alpedico de Bonarcos, Gas-  
 par Albitton, em objecto contencioso, unicamente  
 poderia ser decidido validamente pelos Tribunaes  
 ordinarios de Justica, e não, por um Tribunal  
 Administrativo, qual o Corretho de Districto, que não  
 podia conhecer, do uso e do uso, nem de direitos,  
 ou obrigações contestadas, invocando para isso, a  
 mesma Camara, e art. 171. §. 2.º do Cod. Adm. de  
 1836, vigente ao tempo em que foi proferida a pri-  
 meira decisão do mesmo Corretho de Districto, nuda  
 de 8 de Junho de 1839; por onde tod' o pretexto não pro-  
 de exonerar a Camara, da imputação merecida por  
 sua tenaz desobediencia, em primeiro lugar, por que  
 não he dado a Camara, ajuizar, e decidir da compe-  
 tenca ou incompetencia do Corretho de Districto, para  
 aguar o Alpedico recorrido, e ella entao recorre ao com-  
 petente, e em segundo lugar porque, neste negocio,  
 se não dá verdade, e propriamente, em processo al-  
 gum, Judicial, ou Administrativo, mas somente  
 uma mera debitoria, e decisão da Camara principal,  
 de não querer pagar o partido ao dito Alpedico, e  
 da qual elle recorre para o Corretho de Districto como  
 lhe era legalmente facultado pelo art. 84, e 77. §. 1.  
 e 5.º do Cod. Adm. que entao vigorava, sendo certo,  
 que toda a controversia suscitada pelo dita Cama-  
 ra versava sobre o cumprimento do Contracto, fei-  
 to pelo Alpedico Partidista, com o Corretho, pela acces-  
 soria do Partido, não havendo aqui rigorosamente  
 objecto contencioso, e entao cabia ao Corretho de  
 Districto, o deliberar nos termos do citado §. 5.º do

do art. 171 do dito Código de 1836. Demais, ainda  
querendo, por supposição, aqui se quisesse admitir  
a existência de contencioso, não era elle certamente Ju-  
dicial, mas Administrativo, visto que o debete se  
alevantar, por occasião de um acto Administrativo,  
passado entre a Authoridade Municipal, e Medico  
Cirurgião, e o Contencioso Administrativo, posto que  
excluido da competência dos Concelhos de Districto,  
pelo systema adoptado no respectivo Cod. de 1836,  
e Ref. Ind. de 1837, art. 489 da 2.<sup>a</sup> Parte, todavia,  
tal systema foi alterado, pela Lei de 29 de Outubro  
de 1840, art. 24 e 25, pelo Cod. Adm. art. 280, e  
Novo Ref. Ind. art. 849; e está havendo pos-  
teriormente, o Conselho de Districto ratificando a  
quelle anterior decisão, tomada no anno de 1839, tra-  
via desaparecido o supposto defeito da incompeten-  
tencia da jurisdicção do primeiro Conselho, que de-  
cediu o negrão. Em conclusão de tudo, he minha  
opinião, que a Camara Municipal da Siqueira  
deverá ser dissolvida, e ser os processados judicial-  
mente os Vereadores, pela sua pertinaz desobediên-  
cia ás decisões e ordens suppositas, os demandando se,  
outro sim, que a Camara Provincial, e que for nova-  
mente elita, compareça immediatamente e de accordo  
do Conselho de Districto, que em cumprimento do art. 152  
do Cod. Adm. votou a contribuição necessaria para fa-  
zer face áquella despesa obrigatória do Conselho, rela-  
tiva ao pagamento do Medico, Gaspar Milton; e por  
esta occasião, tome a offerecer, a Alta Considera-  
ção de Vossa Magestade, as observações, que em  
appozimento em meu adjunto parecer, de 22 de  
Abril de 1841, a cerca das lras, anteriores ao

no anno de 1833. Por esta forma, satisfaco ao  
 officio do Intendente de Pezina, mandada de 4 de Feve-  
 reiro ultimo, e Vossa Magestade mandara o  
 que for justo. Lisboa 8 de Maio de 1839 = O  
 Adjuncto do Provedor Geral da Coroa - Fernan-  
 do de Magalhães Arvelar.

Justicia.

Idem em virtude do Officio do M<sup>o</sup>  
 da Justicia de 7 de Janeiro de 1843 a  
 cerca do requerimento em forma  
 radores da Aldeia do Bom successo, e  
 outros, pretendem seja creado humo  
 Freguesia.

10

Senhora = Segundo o Direito Canonico, pode ter  
 lugar a uniao, ou divisao das Igrejas e Beneficios  
 Ecclesiasticos, sempre q. se ind. o exigir a util. necess.  
 ou utilid. da Igreja, e como pelas Informa-  
 coes das diversas Auctorid. consta q. existon as  
 referidas causas legitimas p. a divisao da Igreja  
 do Luizios em duas na forma requerida pela ad-  
 junto supplica dos moradores da Aldeia do Bom  
 successo, entendendo consequentem. q. deveria pra-  
 ticarse tal divisao, com o concurso de ambas  
 as Auctorid. Civil e Ecclesiastica, nos termos, e for-  
 ma do Direito sempre reconhecido, e praticado  
 no Reino, como se ve do Alvará de Confirmação de  
 19 de Abril de 1780, e de 20 de M<sup>o</sup> de 1837, e de  
 26 de M<sup>o</sup> de 1839 e outras. Assim satisfaco ao Off. do  
 M<sup>o</sup> da Justicia pela Republicação do Neg. Ecclesiastic  
 feito em data de 7 de Janeiro ultimo, N. Mag. Man